

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Este relatório trata do processo de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 75, inciso IX.

A presente contratação tem por objeto a **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de registro e processamento eletrônico de infrações de trânsito, a serem transmitidas ao sistema de gestão de infrações do DETRAN-MT”**, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2025/25721**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 75, destacado, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;

c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;

b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-03
Autorização do DFD	04





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Estudo Técnico Preliminar	05-14
Mapa de Gestão de Risco	15-26
Pesquisa de Preços	28-515
Mapa Comparativo	516 e 522
Informação Técnica	518-520
Análise Crítica	563-564
Proposta Comercial SERPRO	565-587
Documentos de Habilitação	588-591 e 627-689
Minuta de Contrato	592-626
Termo de Referência	690-710
Pedido para Parecer Governança TI	711
Parecer Técnico	712-724
E-mail - Tratativas TR	725-728
Termo de Referência Consolidado	729-751
Autorização para Abertura do Procedimento	752
Comprovante SIAG	753
Checklist de Verificação Inicial	754-755
Solicitação de Empenho	756
Pedido e Nota de Empenho	757-759

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa que o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN/MT), entidade autárquica componente dos Sistemas Nacional e Estadual de Trânsito é responsável pela Segurança Viária no Estado de Mato Grosso, por meio das atividades de Educação, Engenharia e Fiscalização de Trânsito, além de outras previstas em lei. Devendo implementar políticas públicas visando a redução de sinistros e a promoção de um trânsito mais seguro, sendo a fiscalização e o patrulhamento viário das vias públicas uma das formas de atingir esse objetivo, como medida necessária para o controle dos excessos cometidos por alguns condutores. Atuando em um trânsito que exige decisões rápidas a respeito de comportamentos muitas vezes imprevisíveis, este Detran está sempre em busca de componentes que possam trazer eficiência em suas condutas na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, e, assegurar ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

Informa que o atual processo de lavratura de infrações de trânsito no âmbito do DETRAN-MT, utilizado tanto pelos Agentes de Trânsito quanto pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, é realizado de duas formas: manualmente, por meio de talonários físicos, nos municípios do interior do Estado, ou eletronicamente, por meio da ferramenta disponibilizada pela empresa EgSys, utilizada pela Polícia Militar.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Informa que os serviços prestados na forma de outsourcing conferem maior transparência dos custos, com melhor gerenciamento dos serviços utilizados, além de não haver necessidade de adquirir os equipamentos que se tornam obsoletos, não dispor de mão-de-obra qualificada para realizar as manutenções e nem atualizações nas tecnologias de controle disponibilizadas pela empresa.

Atualmente, essa ferramenta eletrônica opera sem contrato vigente, mantendo suas funcionalidades, porém sujeita a riscos de paralisação em razão da ausência de contrato de sustentação entre a MTI e o DETRAN-MT, até a conclusão da presente contratação.

Expõe que para uma fiscalização de trânsito eficiente é necessário o uso de tecnologias e por isso a necessidade da contratação de um sistema especializado e contínuo de tecnologia da informação para gestão e processamento de Infrações de Trânsito, o qual venha a contribuir com as atividades fim deste Departamento, operacionalizando as medidas da Política Nacional de Trânsito, prestando serviços aos usuários e objetivando um trânsito mais seguro, pacífico e harmônico. Nesta busca por constantes aprimoramentos e com o intuito de continuar cumprindo de forma efetiva os princípios da Administração Pública em sua integralidade, bem como atender a racionalização e o controle das despesas públicas propostas pelo Governo do Mato Grosso, esta contratação faz-se necessária tendo em vista a otimização de viés tecnológico, financeiro e orçamentário referente ao processamento de infrações de trânsito e consultas relacionadas à fiscalização de trânsito. Conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nos convênios firmados entre os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito.

A contratação se justifica pela necessidade de modernização, automação e padronização do processo de lavratura e transmissão de autos de infração de trânsito, com maior segurança, agilidade, rastreabilidade e integração às bases nacionais da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN (RENACH e RENAVAL).

O AUTUA já é reconhecido nacionalmente como solução homologada e amparada pela Portaria DENATRAN nº 1279/2010 e pela Portaria SENATRAN nº 922/2022, garantindo conformidade legal e técnica.

A unidade demandante por fim, justifica-se a contratação da solução AUTUA permitirá maior eficiência no trabalho dos agentes de trânsito; redução de inconsistências e erros manuais; integração automática com o sistema de gestão de infrações do DETRAN/MT; disponibilidade de relatórios gerenciais e auditorias para controle interno.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos material comprobatório da pesquisa de preços realizada, fls. 28-515 e 17/342, bem como o mapa comparativo, fls. 516 e 522, informação técnica, fls. 518-520 e a





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

análise crítica, fls. 563-534, realizada pelo mesmo servidor responsável pela informação técnica, auferindo valor médio total de R\$ 1.818.000,00 (um milhão oitocentos e dezoito mil reais), para 24 (vinte e quatro) meses da contratação.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 757-759 a nota de empenho para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, foram analisados e atendem aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência, desde que sanados os apontamentos listados no Checklist de Verificação (fl.754-755).

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando que a contratação da solução AUTUA permitirá maior eficiência no trabalho dos agentes de trânsito; redução de inconsistências e erros manuais; integração automática com o sistema de gestão de infrações do DETRAN/MT; disponibilidade de relatórios gerenciais e auditorias para controle interno.

Considerando que o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) é a principal empresa pública de tecnologia da informação no Brasil. Instituído pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964. Atualmente, esse agente público é disciplinado pela Lei 5.615/1970. Seu objetivo original foi modernizar e conferir maior eficiência a setores estratégicos da administração pública. Vinculado ao Ministério da Fazenda, o Serpro consolidou-se desenvolvendo sistemas e serviços que promoveram maior controle e transparência na gestão das receitas e despesas públicas (doc. 4694240). O caput do art. 1º da citada lei não deixa dúvidas quanto à natureza jurídica daquela empresa pública:

“Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.”

O objeto da contratação enquadra-se nas finalidades legais e estatutárias do SERPRO, tendo o valor é compatível com o mercado, conforme demonstrativo na pesquisa de preço e





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

mapa comparativo, sendo vantajoso a presente contratação, ratificando-se a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, IX Lei nº 14.133/2021.

Convém salientar que a futura contratada destaca uma minuta de contrato padronizada, a qual foi juntada aos autos, não sendo realizada qualquer ajuste em observância as normas estaduais.

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação, desde que sanados os apontamentos listados no Checklist (fls. 754-755). Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2025.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

Portaria nº 481/2025

Comissão de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

RENATA KAROLINE GUILHER

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

HASH: c8be8bc753e1265b2da361cp978d738519fc6302534e6f6909e0a95f0f5fb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BBZE-A9CC-ZUE8-QTPX>. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS em 07/11/2025, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 07/11/2025, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 07/11/2025, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 07/11/2025, RENATA KAROLINE GUILHER em 07/11/2025, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 07/11/2025. Juntado em 07/11/2025 09:07:39 por MAX LUCIDOS.

